

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1065, DE 2021

CD21716.23502-00

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências

EMENDA Nº _____

Insira-se o seguinte inciso III no art. 2º da medida provisória, renumerando-se os demais incisos:

“III – direito de preferência (*“right of first refusal”*): para os fins desta Lei, caso exista proposta de construção e exploração de nova ferrovia, através de autorização, em área de influência de ferrovia já existente, a concessionária instalada terá preferência sobre a proponente original com as mesmas condições propostas originalmente. “

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito de preferência, proposto através desta Emenda para o texto da Medida Provisória da Autorização Ferroviária, tem como objetivo fomentar o interesse de grandes investidores no setor da infraestrutura, pois garante aos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

concessionários e permissionários, que assumem maior risco em seus contratos e consequentemente fazem maiores investimentos, a possibilidade de participar de futuras oportunidades que possam surgir no setor.

As colaborações propostas são importantes para a elaboração de um texto capaz de atrair recursos públicos e privados para alavancar definitivamente a infraestrutura de transportes no Brasil, de modo a reduzir os custos logísticos e incentivar a geração de empregos e o crescimento da economia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta necessária Emenda.

Sala das Comissões, setembro de 2021.

**GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP**



CD21716.23502-00